



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 137/2024
Publicado em 06/09/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2024

Ementa Altera o parágrafo 1º e seu inciso I, e parágrafos 4º e 6º do art. 23 da Lei nº 1212 de 20 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º e seus inciso I, do Art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício os seguintes percentuais:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria por tempo de contribuição conforme grau de doença; e para os servidores que ingressaram após a data de 31 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se o vínculo laboral contributivo for posterior àquela competência.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014;

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 6º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados no inciso II desta Lei serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

TEMPO A AJUSTAR	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

TEMPO A AJUSTAR	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2024

Ementa DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.250.404/0001-20, os seguintes imóveis:

I – Um imóvel com área total de 30.694,15m² de terreno, matriculado sob nº 7.355, do CRI de Cantagalo, localizado na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no Município de Cantagalo-PR;

II - Um imóvel com área total de 24.200m² de terreno, matriculado sob nº 6184 do CRI de Cantagalo, localizado na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no Município de Cantagalo-PR;

Art. 2º O Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz deverá continuar com a finalidade de contribuir para o fortalecimento e valorização da cultura tradicionalista local e regional;

Art. 3º A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada por igual período no caso do concessionário manter as mesmas finalidades para à que atualmente se destina;

§ 1º O concessionário poderá fazer construções, ampliações e e melhorias no



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

imóvel, tendo direito a ressarcimento no caso de não renovação após o segundo período;

§ 2º O concessionário responderá pelos danos que vier a causar a terceiros, sendo de sua total responsabilidade quaisquer obrigações oriundas da utilização do imóvel;

Art. 4º A presente concessão é intransferível e sem ônus à entidade, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2024

EMENTA - Altera a Lei nº 1.101/2020, incluindo os § 1º e 2º no art. 5º, para autorizar o parcelamento de honorários de sucumbência que trata a referida norma, altera o art. 3º e renuncia parágrafos conforme alterações feitas pela Lei nº 1.192/2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Conforme previsto no § 19 do artigo 85 da Lei Nacional nº 13.105/2015, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Cantagalo/PR e suas autarquias pertencem originariamente aos seus procuradores efetivos (advogados públicos) e serão distribuídos na forma desta Lei.

§ 1º Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 2º Os honorários devem ser classificados como verbas variáveis de despesas com pessoal, não podendo servir, no entanto, para remunerar os procuradores para além do teto salarial previsto na Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada especialmente para este fim, nos termos desta Lei.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Enquanto não for regulamentado pelo Executivo o fundo de que trata o caput, os valores serão depositados em conta própria criada para este fim em nome do município de Cantagalo-PR e pagos em folha de pagamento, com discriminação do valor e desconto de imposto de renda correspondente.

§ 2º Os advogados públicos municipais, beneficiários dos rateios, deverão recolher os honorários advocatícios sucumbenciais obtidos nos processos junto ao fundo contábil específico que seja criado e, enquanto não existir, na conta bancária indicada pela administração pública municipal para gestão destes valores.

Art. 5º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Jurídico do Município de Cantagalo/PR o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

§ 1º Ao critério exclusivo dos procuradores municipais, a quem se destinam os créditos oriundos dos honorários de sucumbência de que trata esta lei, os valores a receber poderão ser parcelados;

I – O parcelamento deverá ter solicitação expressa do interessado, respeitadas as seguintes condições:

- a) No caso do valor da condenação da verba honorária superar o montante de 30 (trinta) salários mínimos, fica autorizado o parcelamento em até 18 (dezoito) vezes;
- b) Nos valores inferiores ao mencionado na alínea acima, o parcelamento poderá se dar na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo de regime estatutário que estejam em exercício no momento da fixação da verba honorária a ser rateada.

§ 1º O rateio será feito sem distinção do local de lotação do servidor.

§ 2º Não entrarão no rateio:

- I - aposentados;
- II - pensionistas;
- III - aqueles em licença sem remuneração;
- IV - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
- V - em licença por interesse particular;
- VI - em licença para campanha eleitoral;
- VII - em licença para o serviço militar.

§ 3º O crédito de rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários através da folha de pagamento, tais despesas devem ser obrigatoriamente registrada sob o elemento nº 3.1.90.16.99.00.

§ 4º Antes do crédito a que se refere o parágrafo anterior, será retido o valor referente ao Imposto de Renda.

§ 5º O Município efetuará o controle do teto constitucional remuneratório dos advogados públicos, limitado ao percebimento mensal de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (90,25%) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, computados, para tal fim, os honorários advocatícios sucumbenciais.

§ 6º Na hipótese de limitação em virtude do subtexto constitucional tratado no parágrafo anterior o Município de Cantagalo/PR promoverá o repasse do remanescente do rateio no mês imediatamente seguinte em que não incidir tal impeditivo.

Art. 4º O Município poderá instituir um fundo específico para executar a arrecadação e distribuição dos valores a que se refere esta Lei.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone 42/3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2024

EMENTA ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2024, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 41 (quarenta e um) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

§ 1º Até que não se realize nova atualização do plano, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o ano de 2024 o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I da Lei 1253/2023, procedendo à adequação dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas para efeito de eventuais compensações.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PAGINA 03



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º O valor total do déficit atuarial a ser amortizado no exercício de 2024, é de **R\$ 1.863.828,48** (um milhão oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo R\$ 1.814.808,64 (um milhão oitocentos e quatorze mil oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o Município de Cantagalo/PR; e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de R\$ 49.019,84 (quarenta e nove mil dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que após o vencimento, as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 5º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º **Alíquota de 14%** (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º **Alíquota de 14%** (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacional.

§ 3º **Alíquota de 20%** (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º **Alíquota de 1%** (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento) será **acrescida** à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 5º **Aportes mensais** (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial.

Art. 6º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024 DATA FOCAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2024	1.863.828,48	1.814.808,64	49.019,84
2025	2.838.615,44	2.763.958,11	74.657,33
2026	2.876.515,98	2.800.861,84	75.654,14
2027	2.914.890,67	2.838.227,25	76.663,42
2028	2.953.745,20	2.876.059,88	77.685,32
2029	2.993.085,34	2.914.365,35	78.719,99
2030	3.032.916,90	2.953.149,32	79.767,58
2031	3.073.245,78	2.992.417,52	80.828,26
2032	3.114.077,95	3.032.175,78	81.902,17
2033	3.155.419,44	3.072.429,97	82.989,47
2034	3.197.276,35	3.113.186,01	84.090,34
2035	3.239.654,86	3.154.449,94	85.204,92
2036	3.282.561,21	3.196.227,83	86.333,38
2037	3.326.001,72	3.238.525,83	87.475,89
2038	3.369.982,79	3.281.350,16	88.632,62
2039	3.403.682,61	3.314.163,66	89.518,95
2040	3.437.719,44	3.347.305,30	90.414,14
2041	3.472.096,63	3.380.778,35	91.318,28
2042	3.506.817,60	3.414.586,14	92.231,46
2043	3.541.885,78	3.448.732,00	93.153,78
2044	3.577.304,63	3.483.219,32	94.085,32
2045	3.613.077,68	3.518.051,51	95.026,17
2046	3.649.208,46	3.553.232,03	95.976,43
2047	3.685.700,54	3.588.764,35	96.936,19
2048	3.722.557,55	3.624.651,99	97.905,56
2049	3.759.783,12	3.660.898,51	98.884,61
2050	3.797.380,95	3.697.507,50	99.873,46
2051	3.835.354,78	3.734.482,57	100.872,19
2052	3.873.708,31	3.771.827,40	101.880,91
2053	3.912.445,39	3.809.545,67	102.899,72
2054	3.951.569,85	3.847.941,13	103.928,72
2055	3.991.085,55	3.886.117,54	104.968,01
2056	4.030.996,40	3.924.978,71	106.017,69
2057	4.071.306,37	3.964.228,50	107.077,87
2058	4.112.019,43	4.003.870,79	108.148,64
2059	4.153.139,62	4.043.909,49	109.230,13
2060	4.194.671,02	4.084.348,59	110.322,43
2061	4.236.617,73	4.125.192,07	111.425,66
2062	4.278.983,91	4.166.443,99	112.539,91
2063	4.321.773,75	4.208.108,43	113.665,31
2064	4.364.991,48	4.250.189,52	114.801,96
2065	4.408.641,40	4.292.691,41	115.949,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 078/2024 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **Concede** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 23/08/2024 a 21/09/2024 mediante laudo médico pericial à servidora: ANA ANTUNES CORREA, portadora da matrícula 1918-1, com o cargo de PROFESSORA do quadro de Provimento Efetivo no Departamento da Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 23/08/2024.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 30 de Agosto de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PAGINA 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 079/2024 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **Concede** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 21/08/2024 a 30/09/2024 mediante laudo médico pericial à servidora: ELIAMAR BINI NURMBERG, portadora da matrícula 2363-1, com o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE do quadro de Provimento Efetivo no Departamento de Saúde deste Município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 21/08/2024.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Setembro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 – www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

JOÃO KONJUNSKI, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), faz saber a quem interessar possa que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local e horário abaixo indicado, para a apresentação do seguinte instrumento orçamentário:

1 – Discussão do Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

LOCAL: Anfiteatro do Paço Municipal de Cantagalo.

ENDEREÇO: Rua Cinderela, 379.

DATA: 16 de setembro de 2024 – (segunda-feira).

HORÁRIO: 09h00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



IPTU 2024

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO

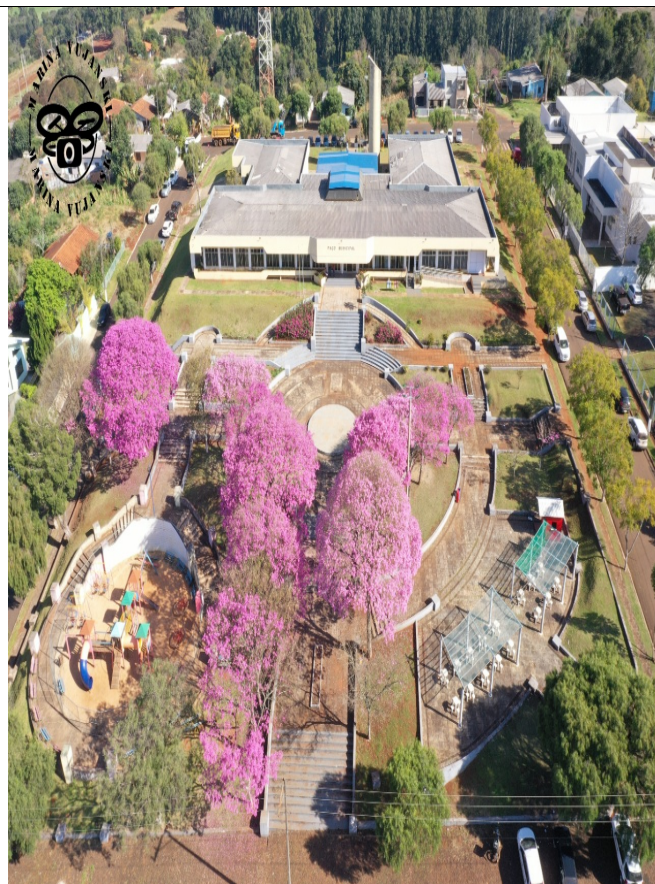
**NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
OU ACESSANDO : WWW. CANTAGALO.PR.GOV.BR**



**PAGUE COM
10%
DE DESCONTO
até 12 de agosto**

OU 3 OU 5 PARCELAS

1º	2º	3º	4º	5º
12/08	12/09	12/10	12/11	12/12



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br